

1094/79

Sr. 120
Urgente
25.10.79
Fuj



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO ORÇAMENTO

À consideração do
Senhor Ministro da Finanças
com o meu parecer de que
deverá ser transmitido o
Acto deste ofício à PCIT,
arguente, pois que se
arresta este problema há
já algum tempo com prejuizo
da pessoa cuja regularização
se encontra a encante há-

Exmº Senhor
Chefe do Gabinete do
Estado do Orçamento

pendente.
Tramite (h)
30.10.79

Relativamente ao que nos foi solicitado pela nota apêndice
ao ofício remetido pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho
de Ministros, ref. 1094/79 entende este Grupo de Trabalho emitir a
seguinte posição:

Compreendendo perfeitamente o que se diz no preâmbulo do
projecto, não se afigura haver clara articulação entre o preâmbulo
e o artigo proposto, tanto mais, que supomos haver algumas imprecisões
na menção de alguns diplomas citados. Sendo assim e para que
possamos emitir uma opinião torna-se necessário uma clarificação do
que se pretende dizer no artigo único proposto pela Auditoria Jurídica
da Presidência do Conselho.

Para além disso afigura-se que o problema de fundo - paga-
mento das gratificações de chefia desde 1.6.78 a 30.6.79 - não terá
sido eventualmente considerado.

Lisboa, 24 de Outubro de 1979.

Por O GRUPO DE TRABALHO,
Manuel Camuelo Rosa

R
30-007-79



1094/79

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria Geral

Exmo. Senhor *A. S. S. E. O. J. A. L.*
Chefe do Gabinete de Sua Ex^{sa}. *Alves*
Ministro das Finanças

1:374
02-1
18 10 79

L I S B O A

S/ referência

S/ comunicação

Nossa referência

Rua Professor Gomes Teixeira
Lisboa 3 — Portugal

Assunto

3508

16 OUT 1979

Por determinação superior, e para os fins convenientes, junto se envia cópia da informação elaborada pela Auditoria Jurídica da Presidência do Conselho de Ministros, ao projecto de Decreto-Lei que prorroga o prazo de publicação das portarias referidas no nº. 3 do artigo 1º. do Decreto-Lei nº. 3/79, de 11 de Janeiro. (Regº. 1336/79 - PCM.; F.).

Esse Gabinete deverá informar com a urgência possível da aceitação ou rejeição das objecções apresentadas.

Com os melhores cumprimentos.

SECRETARIA DE ESTADO
DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE DO SECRETARIO
DE ESTADO
Em 21 OUT 1979
Entrada nº 6571 - Recº nº 02

SECRETARIO-GERAL,

Anexo: Cópia de Informação
MCP/SM 15.10.79
Conf. *Alves*

Alves

Wof

11. V. 79

Assunto: Projecto de Decreto-Lei registado
na P.C.M. sob o nº 1336/79 PCM, F.

INFORMAÇÃO

O Projecto de Decreto-Lei referido em epígrafe suscita, do ponto de vista jurídico, os seguintes reparos:

1. Tem por objectivo prorrogar um prazo fixado por um diploma já expressamente revogado pelo artº 21º do Decreto-Lei nº 204-A/79, de 3 de Julho, aliás em estreita consonância com o novo regime jurídico dos cargos de direcção e chefia fixado pelo Decreto-Lei nº 191-F/79, de 26 de Junho.

2. Não tem em conta, por outro lado, o novo regime de equiparações fixado pelos nºs 2 e 3 do artº 1º do diploma das chefias: - definição prévia de critérios gerais por Resolução do Conselho de Ministros ouvida a Secretaria de Estado da Administração Pública e publicação de portarias conjuntas do Ministro das Finanças, do Ministro competente e do Secretário de Estado da Administração Pública.

3. O Decreto-Lei nº 204-A/78, de 3 de Julho prevê aliás de forma expressa:

- a) A necessidade de confirmação das equiparações concedidas ao abrigo do Decreto-Lei nº 3/79, de 11 de Janeiro.

através da aplicação dos critérios e formas estabelecidas no Decreto-Lei nº 191-F/79, sendo que, em caso afirmativo, os titulares dos cargos passam a ser remunerados de acordo com a tabela constante do artº 2º a partir de 1 de Julho de 1979.

- b) É evidente que nada se refere às equiparações solicitadas ao abrigo do Decreto-Lei nº 3/79 e não apreciadas e concedidas, embora seja um facto que esta situação poderá criar situações de injustiça relativa.

Afigura-se-nos assim que o diploma necessita de reformulação visando atingir-se o mesmo objectivo.

Sugere-se assim a seguinte redacção:

Decreto-Lei nº
Fundação Cuidar o Futuro

O elevado número de portarias que foram apresentadas ao abrigo do Decreto-Lei nº 3/79, de 11 de Janeiro, não permitiu que no prazo fixado, não obstante a sua prorrogação pelo Decreto-Lei nº 185-A/79, de 20 de Julho, os processos de equiparação fossem concluídos, o que, face ao estabelecido nos Decretos-Leis nºs 191-F/79, de 26 de Junho e 204-A/79, de 3 de Julho, vem criar situações de injustiça relativa.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do nº 1, artº 201º, da Constituição o seguinte:

Artigo único: - As equiparações que vierem a ser feitas nos termos do nº 3 do artº 1º do Decreto-Lei nº 191-F/79, de 26 de Junho, mas cujos pedidos tenham dado entrada na Secretaria de Estado da Administração Pública, dentro do prazo previsto no artº único do Decreto-Lei nº 185-A/79, de 30 de Junho, determinam a aplicação da tabela a que se refere o artº 2º do Decreto-Lei nº 191-F/79 de 26 de Junho, a partir do dia 1 de Julho do corrente ano.

O AUDITOR JURÍDICO

Fundação Cuidar o Futuro

C. L. L.

O ASSESSOR JURÍDICO

João Roberto V. Rodrigues



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Ad. S. E. O. Com a maior urgência

1094/79

19.10.79
AKM

SECRETARIA DE ESTADO
GABINETE DE MINISTROS
Cartão N.º 12735
Proc.º N.º 02.1
Em 19 / 10 / 1979

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Ex.^a. o
Ministro das Finanças

L I S B O A

S/ referência

S/ comunicação

Nossa referência

Rua Professor Gomes Teixeira
Lisboa 3 — Portugal

Assunto

3584

18.OUT.1979

Por determinação superior, e para os fins convenientes, junto se envia cópia das objecções e propostas de alteração de redacção formuladas pelo Ministério da Educação ao projecto de Decreto-Lei que prorroga o prazo de publicação das portarias referidas no nº. 3 do artigo 1º. do Decreto-Lei nº. 3/79 de 11 de Janeiro. (Regº. 1336/79 - PCM;F.).

Esse Gabinete deverá informar com a urgência possível da aceitação ou rejeição das objecções apresentadas.

Com os melhores cumprimentos.

SECRETARIA DE ESTADO
GABINETE DE MINISTROS
Em 22.10.1979
Entrada n.º 6570 Proc.º n.º 02

O SECRETÁRIO-GERAL,

Arturo Branco

Anexo: cópia de objecções
MCP/SM 17.10.79
Conf. *Adete*

Assistência do Conselho
SECRETARIA-GERAL
Entrada 8094
15-10-79

Exmº Senhor

Secretário-Geral da Presidência
do Conselho de Ministros

Procº 02.08.30/79

LISBOA

12.OUT79 2299

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração da Educação, que se encontra a substituir Sua Excelência o Ministro da Educação durante a sua ausência em missão oficial, de comunicar a V. Exa. que o projecto de decreto-lei com o nº de registo 1336/79, enviado pelo ofício circular nº59/79, série C, lhe merece as seguintes observações:

- a) A prorrogação do prazo das portarias de equiparação de cargos de direcção ou chefia estabelecida no projecto de diploma apenas contempla os processos de equiparação entrados na Secretaria de Estado da Administração Pública até Setembro de 1979. Não contempla a possibilidade de alguma portaria poder ainda vir a ser enviada àquela Secretaria de Estado.
- b) Uma vez que o prazo vai de novo ser prorrogado, entende-se que todas as situações existentes deveriam ser salvaguardadas, por forma a não frustrar legítimas expectativas dos titulares dos cargos dirigentes em virtude do atraso dos serviços na elaboração dos projectos de portarias;

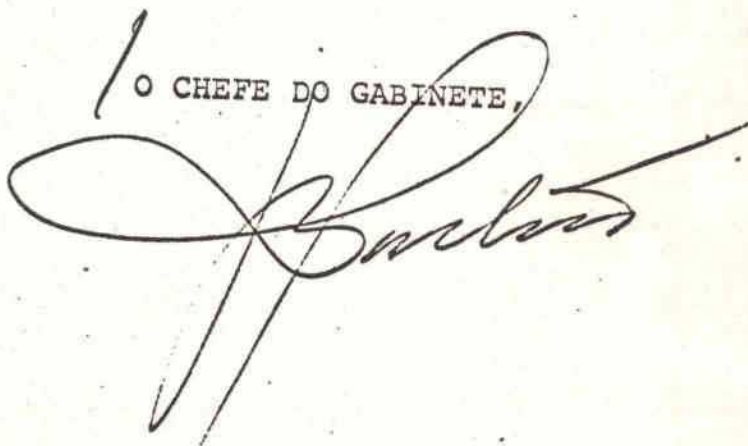
- c) Deveria, por isso, estabelecer-se novo prazo para finalização do processo dentro do corrente ano económico, com as vantagens decorrentes da estabilização funcional dos serviços e possibilidade de movimentação subsequente;
- d) Propõe-se, por isso, a seguinte redacção alternativa para o projecto de decreto-lei em referência:

Artigo único. O prazo de publicação das portarias referidas no nº 3 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 3/79, de 11 de Janeiro, prorrogado pelo Decreto-Lei nº 185-A/79, de 20 de Junho, é ampliado até

(data limite a fixar dentro do corrente ano económico).

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE,



JS/OM